



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**27/09/2017 ATÉ 27/09/2017**

# ÍNDICE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO HERALDO MOREIRA.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 BLOG ALEXANDRE CUNHA.....	2
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
3	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	5
	4.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	6
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	7 8
	5.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA .....	9
	5.3 BLOG DO MINARD.....	10 11
	5.4 BLOG DO NETO FERREIRA .....	12
	5.5 BLOG MARAMAIS.....	13
	5.6 BLOG MARRAPÁ.....	14 15
	5.7 BLOG SILVIA TEREZA.....	16
	5.8 G1 MARANHÃO.....	17
	5.9 ICURURUPU.....	18
	5.10 IMIRANTE.COM.....	19 20
	5.11 INTERNET - OUTROS.....	21 22
	5.12 MA 10.....	23
	5.13 SITE ATOS E FATOS.....	24
	5.14 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	25 26 27
	5.15 SITE JORNAL PEQUENO.....	28
	5.16 SITE NOCA.....	29
	5.17 SITE O MARANHENSE.....	30
	5.18 SITE O PROGRESSO.....	31
	5.19 SITE TV GUARÁ.COM.....	32
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	33
	6.2 BLOG LUÍS PABLO.....	34
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO DE SÁ.....	35
	7.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	36
	7.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	37 38
	7.4 BLOG DO NETO FERREIRA .....	39
	7.5 BLOG FOLHA DO MARANHÃO CENTRAL LTDA.....	40
	7.6 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	41
	7.7 BLOG GUSTAVO 45.....	42
	7.8 BLOG JORGE VIEIRA.....	43
	7.9 BLOG LUÍS CARDOSO.....	44
	7.10 BLOG NETO WEBA.....	45
	7.11 BLOG O INFORMANTE.....	46
	7.12 IMIRANTE.COM.....	47
	7.13 INTERNET - OUTROS.....	48
	7.14 O IMPARCIAL ONLINE.....	49 50 51
	7.15 PORTAL CN1.....	52
	7.16 PÁGINA 2.....	53
	7.17 SITE JORNAL PEQUENO.....	54
	7.18 SITE O PROGRESSO.....	55
	7.19 SITE PIRAPEMAS.COM.....	56
	7.20 SITE TV GUARÁ.COM.....	57
8	OUVIDORIA	
	8.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	58
9	PRESIDÊNCIA	
	9.1 BLOG DIEGO EMIR.....	59
	9.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	60
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	61
	10.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	62
	10.3 BLOG NETO WEBA.....	63
	10.4 INTERNET - OUTROS.....	64
	10.5 SITE ATOS E FATOS.....	65 66
	10.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	67

# Justiça determina à prefeitura de São Luís a restauração imediata da estátua "Mãe d'Água Amazonense" da praça Dom Pedro II

27/09/2017 18:20:49

## **O colegiado limitou em R\$ 100 mil a soma total da multa diária de R\$ 5 mil, imposta pelo juízo de base, em caso de descumprimento**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve, em parte, decisão de primeira instância que determinou ao Município de São Luís a obrigação de proceder à restauração parcial da estátua "Mãe d'Água Amazonense", de autoria do escultor maranhense Newton Sá, localizada na Praça Dom Pedro II, na capital.

Por unanimidade, o órgão colegiado reformou a sentença de 1º Grau apenas para limitar em R\$ 100 mil a soma total da multa diária de R\$ 5 mil, imposta pelo juízo de base, em caso de descumprimento.

A decisão determinou, ainda, que o município efetivasse medidas de vigilância ao monumento, capaz de protegê-lo e, ao mesmo tempo, permitir sua plena visualização e conhecimento, incluindo-se a colocação de placas nas proximidades, informando a data de sua realização, autoria e prêmios recebidos, tudo no prazo de 180 dias.

Segundo os autos, a decisão de primeira instância havia também condenado, à época, o Hotel Vila Rica a custear as despesas de remoção, transporte e acompanhamento dos trabalhos de restauração da estátua, com remessa ao profissional original ou a outra entidade indicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além das providências para sua reinstalação. O hotel ainda foi condenado, à época, a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Dentre outros argumentos, o município apelou ao TJMA, alegando que o julgador não poderia lhe impor o cumprimento de obrigação de fazer com fixação de multa diária intimidatória, sem que os custos com a reforma estivessem com a sua dotação orçamentária prevista.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que, segundo norma da Constituição Federal, compete ao município, dentre outras atribuições, proteger as obras de valor histórico, artístico e cultural, assim como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Sobre a quantia fixada como multa diária a ser paga pelo município, em caso de descumprimento, o relator disse que o valor de R\$ 5 mil revela-se adequado, devendo, contudo, ser limitado a R\$ 100 mil, de forma a observar os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo hipótese de posterior majoração, caso o município insista em não cumprir a determinação.

O magistrado ressaltou que a Justiça de primeira instância determinou tão somente que o município cumprisse com suas obrigações constitucionais e promovesse a imediata restauração parcial do monumento danificado, assim como procedesse com as medidas de proteção pertinentes.

O desembargador Raimundo Barros e a juíza Maria Izabel Padilha, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do apelo do município.

**Assessoria de Comunicação do TJMA**

# Governo do Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio criminoso ordenado de dentro da Penitenciária de Pedrinhas

27/09/2017 18:22:34

**Na decisão, o colegiado seguiu voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo**

O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar - por danos morais e estéticos - vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar (MA).

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo - estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de 6 anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa "Bonde dos Quarenta".

A ação - ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado - decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus - assim como outros veículos de transporte público na cidade - partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal.

O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

"É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública", afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao

nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. "A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado", assinalou.

**Assessoria de Comunicação do TJMA**

## **Diga sim! Abertas inscrições de casamento comunitário em Presidente Vargas, Nina Rodrigues e Vargem Grande**

Imagem ilustração.

Casais com renda familiar de até dois salários mínimos serão beneficiados pelo Projeto “Casamentos Comunitários”, que será realizado pelo Poder Judiciário no dia 14 de dezembro, nos municípios de Nina Rodrigues, às 16h, e Vargem Grande, às 18h, e no dia 15 de dezembro, em Presidente Vargas, às 8h.

As inscrições podem ser feitas até o dia 29 de setembro deste ano, das 14h às 18h, nos seguintes endereços, conforme o município de residência dos noivos:

- PRESIDENTE VARGAS: Cartório de Ofício único (Avenida Pedro Daréu, nº 23. Centro);

- NINA RODRIGUES: Cartório de Ofício Único (Avenida José Rodrigues de Mesquita, nº 264 B, Centro);

- VARGEM GRANDE: Cartório do 2º Ofício (Rua Nova, nº 27C, Centro).

Os locais exatos da realização das cerimônias serão divulgados a seguir, após o levantamento do número de casais inscritos, das condições do tempo e da disponibilidade dos espaços para sediar as cerimônias.

GRATUIDADE - Todos os atos de Registro Civil dos casamentos serão gratuitos, inclusive as certidões, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa pelas serventias extrajudiciais (cartórios)”, explica o juiz Paulo de Assis Ribeiro, titular da comarca de Vargem Grande, na Portaria nº 7322/2017.

Na portaria, o juiz alerta que o projeto “Casamentos Comunitários” é uma iniciativa exclusiva do Poder Judiciário, desvinculada de qualquer outra entidade ou pessoa, inclusive e principalmente partidos políticos e candidatos a cargos públicos eletivos. “O aproveitamento indevido do evento, particularmente por candidatos nas próximas eleições, ensejará a aplicação das penalidades legais”, ressaltou o magistrado.

## **Acusados de assassinar ex-prefeito de Poção de Pedras são condenados a 28 anos de prisão**

Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa (foto), acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras Raimundo Mota da Silva, o Borges, foram condenados pelo 2º Tribunal do Júri de São Luís, nesta segunda-feira (25), a 28 anos e 15 dias de reclusão. Um terceiro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado nesta sessão, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade.

O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio “motivo torpe” e “recurso que dificultou a defesa do ofendido”. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que “o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão”.

Foram ouvidas quatro testemunhas, dentre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime - Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, “Borges”, encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um “Desembargador”, que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

# Cururupu: Mantida condenação do ex- prefeito José Pestana por improbidade

27/09/2017 10:15:00

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu)

# Nelma Sarney confirma que vai disputar a presidência do TJMA e diz que sua gestão será baseado no diálogo

27/09/2017 08:04:38

Em resposta a ofício enviado pelo Sindjus-MA, na quarta-feira (20), informando que o Sindicato irá realizar, nos dias 28 e 29 de setembro, a Consulta Eleições do TJMA - para saber qual a preferência dos servidores do Judiciário Maranhense sobre os nomes que deverão ocupar a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Corregedoria-Geral de Justiça - a desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa enviou, por e-mail, mensagem aos servidores.

No texto, a desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa confirma sua intenção de concorrer à Presidência do TJMA e fala aos servidores do TJMA sobre o momento histórico e dos princípios que norteariam sua gestão. (Veja o texto na íntegra mais abaixo).

O Sindjus-MA informa que destinará igual espaço para todos os postulantes à Presidência do TJMA e à Corregedoria-Geral de Justiça que enviarem mensagem aos servidores relativa à Consulta sobre Eleições TJMA.

O Sindjus-MA informa ainda que TODOS OS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO podem participar da Consulta Eleições do TJMA. Contudo aqueles que não são filiados precisam preencher cadastro para certificação dos votos, o que se dará pelos dados informados no formulário de cadastro.

A consulta será virtual (por meio do Portal Sindjus-MA) e terá início às 8h do dia 28 e será encerrada às 17h do dia 29 de setembro.

## **Mensagem da desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa:**

*Prezado servidor,*

*É com grande satisfação que me dirijo a cada um de vocês neste momento tão importante para a história do Tribunal de Justiça do Maranhão. Vivemos um momento ímpar na história desta instituição secular, construída sob a égide da ética, da moralidade e do respeito às normas que garantem a harmonia e o bom funcionamento do Poder Judiciário maranhense.*

*Estamos nos aproximando de mais uma eleição para escolha da Mesa Diretora, fato que ocorre no próximo dia 04 de outubro. É notório que o Tribunal de Justiça adota regras próprias em seu processo eleitoral, conduzido pela Loman e pelas normas internas sempre seguidas na escolha dos seus cargos de direção.*

*Apesar do ordenamento ainda não incluir a participação direta os servidores, a iniciativa do sindicato talvez possa estar antecipando uma tendência que acompanha toda e qualquer instituição em seu processo evolutivo, razão pela qual merece reconhecimento ao mesmo tempo em que é importante ressaltar a participação de todos na pesquisa.*

*Nos mais de 30 anos de magistratura, tive a oportunidade de - como juíza, desembargadora e corregedora - percorrer dezenas de comarcas e comprovar o valor que cada servidor possui dentro da sua unidade de trabalho.*

*Não se pode olvidar que o magistrado é peça fundamental na garantia da paz social e na manutenção do Estado democrático de Direito, mas ao mesmo tempo posso afirmar que se não fosse pelo apoio e dedicação de nossos bravos servidores essa missão seria impossível.*

*Somos hoje 27 desembargadores, pouco mais de 300 juízes e cerca de 5 mil servidores. Por isso nossa gestão terá como base de atuação a abertura ao permanente diálogo na busca do bem comum. Farei uma gestão com a efetiva participação de todos os meus pares, ouvindo juízes e dialogando com os servidores.*

*Como presidente, estarei atenta aos clamores sociais, razão pela qual também é necessária uma gestão em harmonia com os poderes Executivo e Legislativo, assim como as instituições, órgãos e entidades de classes do sistema de Justiça. Nesse âmbito, destaco a participação efetiva do SindjusMA e da Associação dos Magistrados nas tomadas de decisão que impliquem mudanças aos servidores e à magistratura.*

*Temos um longo caminho a trilhar, os desafios são muitos. Por isso convido você a participar desta eleição simulada na certeza de que podemos fazer um Judiciário cada vez melhor.*

*Vamos construir juntos, participe.*

*Nelma Sarney  
Desembargadora*

## **EX-PREFEITOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS SÃO CONDENADOS POR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES**

Os ex-prefeitos do Município de São João dos Patos (MA), José Mário Alves de Sousa e Waldênio da Silva Sousa, foram condenados em “Ação Civil de Improbidade Administrativa” movida pelo Ministério Público estadual (MP), por contratações irregulares de dezenas de servidores municipais, entre os anos de 2005 e 2014.

José Mário Alves de Sousa (eleito em 2004 e 2008) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil no valor de vinte vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Waldênio da Silva Sousa (eleito em 2012) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por três anos; ao pagamento de multa civil no valor de dez vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Conforme as alegações do MP, os réus, agindo “livre e conscientemente e de forma continuada”, quando no exercício do mandato de prefeito, contrataram ou não demitiram servidores admitidos precariamente em cargos públicos, mediante admissão sem aprovação prévia em concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, §2º, da Constituição Federal.

A denúncia é fundamentada em cópias de reclamações trabalhistas condenatórias e cálculos de FGTS encaminhadas pela Vara do Trabalho de São João dos Patos, dando conta da existência dos atos de admissão ilegal dos servidores, todas julgadas procedentes pela Justiça do Trabalho, que, apesar da nulidade absoluta das contratações, declarou a existência e o período do vínculo dos servidores admitidos ou mantidos.

A sentença do juiz Raniel Barbosa Nunes (comarca de São João dos Patos), concedeu, em parte, o pedido do MP. Reconheceu os atos de improbidade atribuídos aos réus, pela contratação ou prorrogação da admissão de pelo menos 25 servidores sem concurso público para as funções de merendeira, zelador, gari e serviços gerais, contrariando o princípio constitucional da legalidade e a regra do concurso público; mas rejeitou o pedido para responsabilizar os ex-gestores pelo ressarcimento dos valores pagos aos servidores temporários.

Ficou provado nos autos que os servidores admitidos irregularmente efetivamente prestaram serviços ao município, merecendo a remuneração que receberam. “O Município recebeu a mão-de-obra dos funcionários, pagando-lhes a remuneração prevista em lei. Não sofreu, portanto, nenhum prejuízo de natureza econômica. Não há, pois, o que ressarcir”, assegurou o magistrado na sentença.

O juiz entendeu ainda que os documentos juntados aos autos revelou que os ex-gestores desvirtuaram o instituto da contratação temporária, passando a adotar como regra esse procedimento que deve ser usado apenas em hipóteses excepcionais e específicas, em caráter de emergência. **“Não se pode entender como justificável que, por mais de dez anos consecutivos, não tenha havido o mínimo de planejamento e previsibilidade quanto à necessidade de se organizar os serviços gerais do município”**, concluiu o magistrado.

## **PRAZOS**

Os ex-prefeitos alegaram que as contratações estavam amparadas em lei municipal que autoriza as contratações temporárias. Mas, segundo os autos, não conseguiram comprovar acerca da necessidade das contratações, nem as sucessivas prorrogações. O prazo máximo de contratação, que variava de dois meses, seis meses e onze meses, segundo as leis locais, foi ultrapassado em todos os casos.

**Fonte: Neto Ferreira**

# Justiça determina bloqueio de R\$ 12 milhões de 'ex-prefeita ostentação'

27/09/2017 07:11:20

A Justiça de Bom Jardim, cidade que fica a 275 km de São Luís (MA), determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite até que chegue à quantia de R\$ 12.164.579,81 por atos de improbidade administrativa. Lidiane Leite ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais.

Na última sexta-feira (22), ela já havia sido condenada por improbidade administrativa após serem constatados desvios de verbas públicas.

Na análise dos autos, o juiz ficou comprovado que houve irregularidades e danos ao erário público, por isso o magistrado Rafael Guedes, da comarca de Bom Jardim, determinou que imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, fossem bloqueados para garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário público e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça (STF).

"Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticupu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos", diz despacho do juiz.

O caso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. Segundo as investigações, a prefeitura, durante a gestão de Lidiane Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades praticadas durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior - ME e R J Construções Ltda.

O post [Justiça determina bloqueio de R\\$ 12 milhões de "ex-prefeita ostentação"](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

# Delegado é condenado por usar viatura policial durante férias no Maranhão

27/09/2017 08:57:37

A Justiça do Maranhão determinou o afastamento do delegado de Polícia Civil, Jean Charles da Silva, por um prazo de 180 dias, além da indisponibilidade de R\$ 3.148,62 do agente de segurança. O delegado, lotado na cidade de Loreto, distante 550 km de São Luís, respondeu por improbidade administrativa pelo uso indevido de uma viatura no período de férias, como apurou o Ministério Público.

A Ação Civil Pública foi proposta pelo promotor Leonardo Novaes Bastos e a decisão judicial tomada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil. E o motivo foi um carro que serve à Polícia Civil, mas que o delegado usou, segundo o MP, durante férias de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013.

Pesa ainda contra o delegado que o abastecimento de combustível do carro oficial, neste período, foi feito por meio de cartão oficial, o que segundo o Ministério Público, "caracteriza enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário".

Assim, a Justiça decidiu pela condenação do delegado. "O requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos".

O Ministério Público denunciou Jean Charles da Silva ainda por peculato ("apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio"). Se for condenado, o delegado por pegar de dois a doze anos de reclusão, além de multa.

O post [Delegado é condenado por usar viatura policial durante férias no Maranhão](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## **Divisão Médica do TJMA ensina como se prevenir da conjuntivite**

Por: Prof. Heraldo Moreira

Data de publicação: 27/09/2017 - 7:30

Tags: Saúde

Tendo em vista o surto de conjuntivite em São Luís, a Divisão Médica do Tribunal de Justiça disponibiliza manual de orientações aos servidores para evitar o contágio da epidemia.

**MEDIDAS** - De acordo com o manual, para diminuir o desconforto causado pela Conjuntivite pode-se fazer compressas sobre as pálpebras e limpeza ocular frequente com soro fisiológico gelado e utilizar colírios lubrificantes. Além desses cuidados, a conjuntivite bacteriana exige também o uso de colírios com antibióticos.

Entre as medidas a serem tomadas para se evitar a propagação da conjuntivite viral incluem-se: lavar as mãos com frequência, evitar colocar as mãos nos olhos para evitar a recontaminação, evitar coçar os olhos para não aumentar a irritação local, lavar as mãos antes e após o uso de colírios, não usar lentes de contato enquanto estiver com conjuntivite e não compartilhar objetos pessoais.

Para diminuir os riscos de contrair uma conjuntivite é aconselhável não usar maquiagem de outras pessoas e nem empreste as suas, evitar compartilhar toalhas de mão e rosto, lavar as mãos com frequência, evitar exposição a produtos que possam causar irritação ocular, não usar colírios sem prescrição médica.

**O QUE É CONJUNTIVITE** - A conjuntivite é uma doença que se caracteriza pela inflamação da conjuntiva, pode ser causada por agentes tóxicos, alergias, bactérias ou vírus. A conjuntiva é a membrana transparente que recobre o globo ocular e a parte interna da pálpebra.

**CONTÁGIO** - O contágio acontece pelo contato direto com a pessoa doente ou objetos contaminados. A contaminação ocorre com maior facilidade em ambientes fechados como escolas, creches, ônibus e locais de trabalho.

**SINTOMAS** - Os principais sintomas da conjuntivite são: olho vermelho e lacrimejante, secreção ocular esbranquiçada ou amarelada, coceira nos olhos, inchaço nas pálpebras, intolerância à luz, visão borrada ou embaçada.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/heraldomoreira/2017/09/27/divisao-medica-do-tjma-ensina-como-se-prevenir-da-conjuntivite/#ixzz4tt7nihb0>

# Alarme dispara e loja é responsabilizada judicialmente

27/09/2017 00:00:00

Alarme antifurto de loja que dispara e causa constrangimento a cliente produz direito à indenização. Esse é o entendimento da sentença proferida pela 2ª Vara Cível de Imperatriz, publicada na última segunda-feira (25), no Diário da Justiça Eletrônico. A autora foi J. N. L., e teve como réu a empresa Lojas Marisa S/A. Em resumo, a parte autora alegou que, na data de 29 de outubro de 2013, realizou compras na Loja requerida acompanhada de sua filha e, ao tentar se retirar do estabelecimento após ter realizado compras, foi surpreendida com o disparo do alarme antifurto.

J. N. L. relatou que os seguranças a abordaram de maneira grosseira pedindo que ela se dirigisse até a gerência da loja. Também afirmou que mesmo comprovando o pagamento de todas as mercadorias com as quais estava, ainda assim, ela foi submetida à situação vexatória, tendo em vista que foi conduzida de forma grosseira ao balcão central por funcionário da requerida para o fim de ter seus pertences vistoriados, o que foi visto por funcionários e demais clientes da loja ré. Ressalta que havia pago todas as mercadorias e que a gerente constatou que havia sido um erro da funcionária que trabalhava no caixa.

Realizada uma audiência, não houve proposta de acordo por parte da empresa que, na oportunidade, requereu produção de prova testemunhal. Na audiência de instrução e julgamento, as testemunhas afirmaram ter visto o ocorrido e observaram que a autora estava bastante nervosa com a situação e que a loja estava lotada. Falaram também que acompanharam a abordagem do segurança e a conferência no caixa, e que perceberam que a autora estava, claramente, nervosa com a situação vexatória.

"Ressalte-se que o episódio deve ser examinado à luz do CDC, haja vista as partes amoldarem-se ao conceito de fornecedor e consumidor inserido nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90, de sorte que, em consequência, a responsabilidade no presente caso, é de natureza objetiva, sendo dispensável a análise do elemento anímico culpa (?) Por outro lado, a requerida somente se eximiria da responsabilidade de indenizar se demonstrasse que o fato não ocorreu como retratado na inicial, ou de que teria havido culpa exclusiva da autora ou de terceiro, o que não se verificou nos autos em tela", destaca a sentença.

E prossegue: "No caso em tela, ainda houve a agravante pelo fato da autora ter sido conduzida à gerência da loja, abrir a bolsa para ser revistada, faltando ao segurança a sutileza necessária para conduzir a situação. Desse modo, demonstrada a falha da operadora de caixa, o dano à consumidora (constrangimento pela abordagem) e o nexos causal entre esses dois liames, é dever da parte ré indenizar os danos causados à autora (?) Em relação ao valor da condenação, deve servir esta aos fins reparatórios e preventivos a que se propõe, de modo que não seja arbitrado um valor irrisório, nem tampouco exacerbado que possa acarretar o enriquecimento ilícito da outra parte".

"Ante todo o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do Artigo 487, I do CPC, para condenar a requerida, Lojas Marisa S/A, a pagar à requerente uma indenização, no valor de R\$ 5.000 a título de danos morais (?) Condeno, por último, a requerida ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no Art. 85., § 2º do CPC", finaliza a Justiça na sentença.

(Informações do TJ-MA)

# Contratação precária de servidor é causa de condenação por improbidade administrativa

27/09/2017 00:00:00

Os ex-prefeitos do município de São João dos Patos (MA), José Mário Alves de Sousa e Waldênio da Silva Sousa, foram condenados em "Ação Civil de Improbidade Administrativa" movida pelo Ministério Público estadual (MP), por contratações irregulares de dezenas de servidores municipais, entre os anos de 2005 e 2014.

José Mário Alves de Sousa (eleito em 2004 e 2008) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil no valor de vinte vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Waldênio da Silva Sousa (eleito em 2012) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por três anos; ao pagamento de multa civil no valor de dez vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Conforme as alegações do MP, os réus, agindo "livre e conscientemente e de forma continuada", quando no exercício do mandato de prefeito, contrataram ou não demitiram servidores admitidos precariamente em cargos públicos, mediante admissão sem aprovação prévia em concurso público, contrariando o Artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

A denúncia é fundamentada em cópias de reclamações trabalhistas condenatórias e cálculos de FGTS encaminhadas pela Vara do Trabalho de São João dos Patos, dando conta da existência dos atos de admissão ilegal dos servidores, todas julgadas procedentes pela Justiça do Trabalho, que, apesar da nulidade absoluta das contratações, declarou a existência e o período do vínculo dos servidores admitidos ou mantidos.

A sentença do juiz Raniel Barbosa Nunes (Comarca de São João dos Patos), concedeu, em parte, o pedido do MP. Reconheceu os atos de improbidade atribuídos aos réus, pela contratação ou prorrogação da admissão de, pelo menos, 25 servidores sem concurso público para as funções de merendeira, zelador, gari e serviços gerais, contrariando o princípio constitucional da legalidade e a regra do concurso público; mas rejeitou o pedido para responsabilizar os ex-gestores pelo ressarcimento dos valores pagos aos servidores temporários.

Ficou provado nos autos que os servidores admitidos irregularmente efetivamente prestaram serviços ao município, merecendo a remuneração que receberam. "O município recebeu a mão de obra dos funcionários, pagando-lhes a remuneração prevista em lei. Não sofreu, portanto, nenhum prejuízo de natureza econômica. Não há, pois, o que ressarcir", assegurou o magistrado na sentença.

O juiz entendeu ainda que os documentos juntados aos autos revelaram que os ex-gestores desvirtuaram o instituto da contratação temporária, passando a adotar como regra esse procedimento que deve ser usado apenas em hipóteses excepcionais e específicas, em caráter de emergência. "Não se pode entender como

justificável que, por mais de dez anos consecutivos, não tenha havido o mínimo de planejamento e previsibilidade quanto à necessidade de se organizar os serviços gerais do município", concluiu o magistrado.

## **Prazos**

Os ex-prefeitos alegaram que as contratações estavam amparadas em lei municipal que autoriza as contratações temporárias. Mas, segundo os autos, não conseguiram comprovar acerca da necessidade das contratações, nem as sucessivas prorrogações. O prazo máximo de contratação, que variava de dois meses, seis meses e onze meses, segundo as leis locais, foi ultrapassado em todos os casos.

(Informações do TJ-MA)

# Tribunal do Júri condena acusados de matar prefeito de Poção de Pedras a 28 anos de reclusão

27/09/2017 00:00:00

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA) Raimundo Mota da Silva, conhecido como Borges.

O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão da última segunda-feira (25), por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade.

O crime aconteceu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e, na época, a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena, o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio "motivo torpe" e "recurso que dificultou a defesa do ofendido", requeridas pelo Ministério Público. Na própria sentença, o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que "o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão".

Do julgamento, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado, mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento.

O Ministério Público foi representado na acusação pelo promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior. Na defesa, atuaram os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que, na época do crime, estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e, atualmente, atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio.

Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

## O crime

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, "Borges", encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou afirmando que iria levá-lo à presença de um "desembargador", que providenciaria o seu retorno ao cargo de prefeito de Poção de Pedras.

Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de

Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

(Informações do MP-MA)

# Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Cururupu

27/09/2017 12:02:57

TJMA mantém suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito José Francisco Pestana por quatro anos

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta. O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões. Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade. Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu)

O post [Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Cururupu](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

# Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Cururupu

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta. O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões. Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade. Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu)

# Tribunal mantém condenação de ex-prefeito de Cururupu

27/09/2017 08:42:27

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito

# Justiça condena ex-prefeitos por contratação irregular de servidores

27/09/2017 14:24:20

Ex-prefeitos de São João dos Patos (MA), Waldênio da Silva Sousa e José Mário Alves de Sousa

Os ex-prefeitos do Município de São João dos Patos (MA), José Mário Alves de Sousa e Waldênio da Silva Sousa, foram condenados em "Ação Civil de Improbidade Administrativa" movida pelo Ministério Público estadual (MP), por contratações irregulares de dezenas de servidores municipais, entre os anos de 2005 e 2014.

José Mário Alves de Sousa (eleito em 2004 e 2008) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil no valor de vinte vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Waldênio da Silva Sousa (eleito em 2012) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por três anos; ao pagamento de multa civil no valor de dez vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Conforme as alegações do MP, os réus, agindo "livre e conscientemente e de forma continuada", quando no exercício do mandato de prefeito, contrataram ou não demitiram servidores admitidos precariamente em cargos públicos, mediante admissão sem aprovação prévia em concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, §2º, da Constituição Federal.

A denúncia é fundamentada em cópias de reclamações trabalhistas condenatórias e cálculos de FGTS encaminhadas pela Vara do Trabalho de São João dos Patos, dando conta da existência dos atos de admissão ilegal dos servidores, todas julgadas procedentes pela Justiça do Trabalho, que, apesar da nulidade absoluta das contratações, declarou a existência e o período do vínculo dos servidores admitidos ou mantidos.

A sentença do juiz Raniel Barbosa Nunes (comarca de São João dos Patos), concedeu, em parte, o pedido do MP. Reconheceu os atos de improbidade atribuídos aos réus, pela contratação ou prorrogação da admissão de pelo menos 25 servidores sem concurso público para as funções de merendeira, zelador, gari e serviços gerais, contrariando o princípio constitucional da legalidade e a regra do concurso público; mas rejeitou o pedido para responsabilizar os ex-gestores pelo ressarcimento dos valores pagos aos servidores temporários.

Ficou provado nos autos que os servidores admitidos irregularmente efetivamente prestaram serviços ao município, merecendo a remuneração que receberam. "O Município recebeu a mão-de-obra dos funcionários, pagando-lhes a remuneração prevista em lei. Não sofreu, portanto, nenhum prejuízo de natureza econômica. Não há, pois, o que ressarcir", assegurou o magistrado na sentença.

O juiz entendeu ainda que os documentos juntados aos autos revelou que os ex-gestores desvirtuaram o instituto da contratação temporária, passando a adotar como regra esse procedimento que deve ser usado apenas em hipóteses excepcionais e específicas, em caráter de emergência. "Não se pode entender como justificável que, por mais de dez anos consecutivos, não tenha havido o mínimo de planejamento e previsibilidade quanto à necessidade de se organizar os serviços gerais do município", concluiu o magistrado.

**PRAZOS** - Os ex-prefeitos alegaram que as contratações estavam amparadas em lei municipal que autoriza as contratações temporárias. Mas, segundo os autos, não conseguiram comprovar acerca da necessidade das contratações, nem as sucessivas prorrogações. O prazo máximo de contratação, que variava de dois meses, seis meses e onze meses, segundo as leis locais, foi ultrapassado em todos os casos.

# Justiça nega Habeas Corpus a juiz aposentado que atirou no irmão, em Imperatriz (MA)

A Tribunal de Justiça do Maranhão negou o pedido de Habeas Corpus do juiz aposentado, Erivelton Cabral, acusado de tentar matar o seu próprio irmão, no último dia 17 de setembro, no Yate Clube, na cidade de Imperatriz (MA).

Com a decisão Erivelton Cabral segue preso. Ele foi preso previamente um dia após a tentativa de homicídio que foi registrada pelas câmeras de segurança do local. Depois da prisão vários áudios em que ele ameaça o irmão e várias autoridades, viralizaram nas redes sociais.

A justiça decidiu negar o recurso depois que as investigações apontaram que crime foi premeditado por Erivelton. Outro homem, um taxista, é acusado de ter ajudado ele na tentativa de homicídio.

A polícia acredita que o principal motivo do crime seria a disputa de herança pelos dois irmãos. Inclusive as investigações dão conta de Erivelton já vinha ameaçando seu irmão desde o início do ano, época em que ele foi preso por porte ilegal de armas.

O juiz aposentado já foi delegado de Polícia Civil em Imperatriz, Procurador do Estado do Maranhão e juiz no estado do Tocantins. Ele se aposentou no início deste ano, mas já se envolveu em várias ocorrências policiais.

Depois de se posicionar publicamente a favor da manutenção da tradição na eleição do Tribunal de Justiça, frase que repercutiu bastante na imprensa maranhense ([reveja](#)), o desembargador Marcelo Carvalho surge como favorito a vencer a disputa pela Corregedoria Geral do TJ/MA.

“Eu renuncio a Corregedoria. Não vou abrir mão de ser digno com o colega e da minha dignidade, da minha ética de não passar por cima do colega”, disse à época Marcelo Carvalho ao defender a manutenção da tradição do Tribunal de Justiça na eleição, evitando a disputa e que no futuro algum colega deixe de assumir postos importantes no órgão do Poder Judiciário.

O curioso é que o equilíbrio que se percebe na equivocada disputa pela presidência do Tribunal de Justiça, entre Nelma Sarney e José Joaquim, não se percebe na eventual disputa pela corregedoria entre Marcelo Carvalho e Paulo Velten.

Marcelo Carvalho apoia a candidatura de Nelma Sarney, baseado exatamente na sua coerência em manter a tradição na eleição do Tribunal de Justiça. Já Velten apoia a candidatura de José Joaquim a presidência.

Entretanto, é Marcelo Carvalho que tem assegurado os votos de todos os desembargadores que defendem a manutenção da tradição na eleição do Tribunal de Justiça e ainda está conseguindo “abocanhar” votos de outros colegas que pretendem votar em José Joaquim, mas que teoricamente deveriam votar em Velten.

Esse “racha” entre os desembargadores que apoiam José Joaquim, mas não apoiam a candidatura de Paulo Velten a corregedor, já tem feito alguns refletir e repensar se o melhor para o Tribunal de Justiça é começar uma disputa desenfreada que não terá data para terminar e que fatalmente trará consequências terríveis ao Tribunal de Justiça.

Se a tradição, sempre mantida nas eleições do TJ/MA, for mantida mais uma vez, caberá os desembargadores mais antigos e que ainda não ocuparam a cadeira de presidente do Poder Judiciário maranhense serem os escolhidos para exercer tal função. Sendo assim, a nova presidente aclamada da corte seria a desembargadora Nelma Sarney, enquanto que o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos seria o novo corregedor.

De qualquer forma, sendo eleição ou aclamação está marcada para o dia 04 de outubro, ou seja, na próxima quarta-feira.

É aguardar e conferir.

# Justiça condena ex-prefeitos de São João dos Patos

27/09/2017 17:11:17

Os ex-prefeitos do município de São João dos Patos, José Mário Alves de Sousa e Waldênio da Silva Sousa, foram condenados, em ação civil de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, por contratações irregulares de dezenas de servidores municipais, entre os anos de 2005 e 2014.

José Mário Alves de Sousa (eleito em 2004 e 2008) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil no valor de vinte vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Waldênio da Silva Sousa (eleito em 2012) foi condenado à suspensão dos direitos políticos por três anos; ao pagamento de multa civil no valor de dez vezes o montante da última remuneração recebida quando prefeito e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Conforme as alegações do MP, os réus, agindo "livre e conscientemente e de forma continuada", quando no exercício do mandato de prefeito, contrataram ou não demitiram servidores admitidos precariamente em cargos públicos, mediante admissão sem aprovação prévia em concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, §2º, da Constituição Federal.

Os ex-gestores desvirtuaram o instituto da contratação temporária, passando a adotar como regra esse procedimento que deve ser usado apenas em hipóteses excepcionais e específicas, em caráter de emergência. "Não se pode entender como justificável que, por mais de dez anos consecutivos, não tenha havido o mínimo de planejamento e previsibilidade quanto à necessidade de se organizar os serviços gerais do município", concluiu o juiz Raniel Barbosa Nunes.

The post [Justiça condena ex-prefeitos de São João dos Patos](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

## **Justiça nega liminar a fazendeiros e Operação Baixada Livre continua**

Convocada pela juíza da Comarca de Anajatuba, Mirella Cezar Freitas, a audiência judicial de justificação aconteceu nesta terça-feira (25). Estiveram presentes os proprietários de terras que ajuizaram a ação e seus advogados, o promotor de justiça do município, Carlos Augusto Soares e os representantes do Governo.

Através de uma ação de interdito proibitório contra o Estado, os fazendeiros tentaram conseguir na justiça uma liminar para impedir o avanço da operação, alegando irregularidades no processo de fiscalização que comprometeriam a posse das áreas pertencentes aos autores do processo.

Após ouvir as partes, o promotor Carlos Augusto Soares discordou das alegações de defesa dos fazendeiros, declarou-se favorável ao Estado e endossou a importância da operação para a população local.

“Diante das alegações e defesa de ambas as partes, o que pude perceber é que toda a discussão em torno dos fatos ocorridos não cabe neste processo. O pedido requerido não procede, logo não há fundamentos para que se mova uma ação de interdito proibitório contra o Estado”, afirmou Carlos Augusto em seu parecer judicial.

O promotor sugeriu, ainda, a realização de uma audiência pública para esclarecimento da ação e conscientização sobre a importância de não cercar os campos inundáveis.

A juíza Mirella Freitas negou o pedido de liminar proposto pelos proprietários de terras pois, segundo ela, a ação do Estado em nada ameaça a posse ou propriedade dos fazendeiros da região, por se tratar de uma ação de

fiscalização ambiental amparada pela legislação.

“Eu compreendo toda a preocupação dos autores da ação com relação à posse, mas quanto aos requisitos para concessão da liminar eu não enxerguei a ameaça. Por isso, eu entendo que não é possível extrair de tudo que aconteceu aqui o requisito claro, ou ainda indiciário, de que as partes sofreram uma ameaça efetiva sobre o seu direito. Sendo assim, declaro esta ação por indeferida”, decidiu.

O secretário adjunto de Direitos Humanos, Jonata Galvão, que esteve presente durante a operação de retirada das cercas e representou o Estado na audiência, defendeu a legalidade e a continuidade da ação. “A instalação de cercas nos campos inundáveis da Baixada Maranhense é uma prática ilegal, sendo dever do Estado fiscalizar e coibir tais atos”, disse.

“O processo judicial em que se questionou suposta ilegalidade do Estado para a retirada das cercas restou totalmente improcedente, com o reconhecimento da justiça de que a ação de fiscalização da Operação Baixada Livre não agride o direito de posse ou propriedade, por tratar-se de um dever do Estado em combater atos ilegais que resultem em danos socioambientais”, concluiu.

Para o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves da Conceição, a ação vem combater décadas de danos ambientais e impactos sociais.

“A derrubada desta liminar é mais uma prova de que o Governo Flávio Dino está no caminho certo. Estamos construindo um novo Maranhão e a continuidade da Operação Baixada Livre é fundamental para que possamos garantir a dignidade e o acesso das comunidades tradicionais aos direitos mais básicos do ser humano, que é o ir e vir, o direito ao trabalho, à água, à comida, sobretudo

à vida”, afirmou.

“Além do cunho ambiental, a operação tem o objetivo de proteger a vida humana, ameaçada pelo uso criminoso de cercas farpadas e elétricas, que já causaram diversos acidentes na região da Baixada”, declarou Gonçalves.

# Justiça nega liminar a fazendeiros e Operação Baixada Livre continua

27/09/2017 17:47:25

O Governo do Maranhão recebeu parecer favorável para continuar a Operação Baixada Livre, que há duas semanas iniciou a retirada de cercas ilegais dos campos naturais pertencentes à Área de Preservação Ambiental (APA) da Baixada Maranhense. Convocada pela juíza da Comarca de Anajatuba, Mirella Cezar Freitas, a audiência judicial de justificação aconteceu nesta terça-feira (25). [...]

# **Macumbeiro é condenado no Maranhão por violação sexual a cinco adolescentes e ainda recebia dinheiro**

**José Francisco Sampaio Pessoa, espertalhão que se passava por macumbeiro na cidade de Codó, conseguiu enganar cinco adolescentes, com as quais teve relação sexual em nome da purificação do corpo e alma, e ainda recebeu R\$ 70 de cada uma. Ele foi condenado a pagar 7 anos e 9 meses de prisão em regime fechado e 2 anos em regime aberto em Codó.**

Através de outra adolescente, filha de uma senhora conhecida por Auricélia, o falso macumbeiro se aproximou de outra meninas. Ele recebia todas as informações, inclusive as mais íntimas da adolescente amiga. De posse das informações, Sampaio, como é mais conhecido, impressionava as meninas.

E foi assim que levou para casa a primeira com a promessa de que iria afastar todos e males e perseguições, fazendo com que ela ficasse nua. Em seguida, dizia que ela precisam fazer uma purificação do corpo e alma. Então, faz sexo com a adolescente. E mais: recebeu R\$ 70, agindo na prática como estelionatário. E assim fez com todas as outras.

As mães de duas souberam do golpe do “macumbeiro” pelas próprias filhas e levaram o caso para a polícia. Preso, Sampaio espalhou que a cidade de Codó sofrerá abalos, muitos irão chorar, e que as adolescentes e familiares acertarão as contas com a entidade dele.

# Desembargador Marcelo Carvalho é o favorito para a Corregedoria do TJ-MA

Após anunciar que entraria na disputa para comandar a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), o desembargador Marcelo Carvalho Silva já aparece como favorito na disputa.

O motivo para o favoritismo veio após a postura Íntegra do desembargador que chegou a dizer que desistiria da eleição caso José Joaquim decidisse por respeitar a tradição das eleições no Tribunal de Justiça e aguardasse sua vez para ocupar o cargo de presidente do TJ.

***“Eu renuncio a Corregedoria. Não vou abrir mão de ser digno com o colega e da minha dignidade, da minha ética de não passar por cima do colega”,*** pontuou.

A declaração de Marcelo foi muito bem vista entre os desembargadores e deixou claro seu respeito às diretrizes do Tribunal. Apoiando a candidatura de Nelma Sarney justamente por ser ela a mais antiga entre os membros e quem pela tradição deveria ser aclamada presidente, a ética do desembargador acabou conseguindo agradar até quem apoia o desembargador José Joaquim, adversário de Nelma.

Na disputa à Corregedoria contra Paulo Velten, Marcelo Carvalho parece ter garantido ainda votos importantes para a eleição que será realizada na próxima quarta-feira, dia 04.

Resta saber se realmente os desembargadores que apoiam José Joaquim e deveriam, pela lógica, apoiar Velten, irão realmente mudar de lado e votar a favor de Marcelo Carvalho.

## **Mantida decisão que suspende direitos políticos do ex-prefeito de Cururupu**

Publicado em 27 de setembro de 2017

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu)

# Justiça rejeita ação contra Othelino por maioria absoluta

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão rejeitou, na sessão desta quarta-feira (27), por total inconsistência e falta de provas, uma ação que tramitava contra o deputado estadual Othelino Neto (PCdoB), referente ainda à sua gestão na Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Por 18 a 2, os desembargadores absolveram o parlamentar e ex-secretário por entenderem que nada há contra ele.

A maioria absoluta dos magistrados acompanhou o voto do desembargador-relator Marcelino Ewerton que considerou a ação inconsistente por falta de provas. A ação entrou em pauta desde o mês de maio e foi, finalmente, julgada nesta quarta-feira (27).

O ex-relator, desembargador Lourival Serejo, havia se declarado suspeito “por motivo de foro íntimo superveniente” para relatar a ação. Os autos foram distribuídos, então, à relatoria do desembargador Marcelino Ewerton que, em seu parecer, disse que não viu consistência de provas no processo, no que foi acompanhado pela grande maioria de seus pares.

# Justiça rejeita ação contra Othelino por maioria absoluta

27/09/2017 16:53:50

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão rejeitou, na sessão desta quarta-feira (27), por total inconsistência e falta de provas, uma ação que tramitava contra o deputado estadual Othelino Neto (PCdoB), referente ainda à sua gestão na Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Por 18 a 2, os desembargadores absolveram o parlamentar e ex-secretário por entenderem que nada há contra ele.

A maioria absoluta dos magistrados acompanhou o voto do desembargador-relator Marcelino Ewerton que considerou a ação inconsistente por falta de provas. A ação entrou em pauta desde o mês de maio e foi, finalmente, julgada nesta quarta-feira (27).

O ex-relator, desembargador Lourival Serejo, havia se declarado suspeito "por motivo de foro íntimo superveniente" para relatar a ação. Os autos foram distribuídos, então, à relatoria do desembargador Marcelino Ewerton que, em seu parecer, disse que não viu consistência de provas no processo, no que foi acompanhado pela grande maioria de seus pares.

Leia [Justiça rejeita ação contra Othelino por maioria absoluta](#) na íntegra no [Marrapá](#).

# Justiça suspende contrato entre Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs e advogados

terça-feira, setembro 26, 2017 | Postado por [neto weba](#) | |

Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Oliveira

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu liminar, no último dia 20, determinando a suspensão do contrato e de quaisquer pagamentos advindos de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município de Olho d'Água das Cunhãs e o escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados.

A medida judicial foi tomada nos autos da Ação Civil Pública, proposta em 13 de junho deste ano, pela promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, titular da Promotoria de Olho d'Água das Cunhãs, como desdobramento da campanha institucional "O dinheiro do Fundef é da educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses".

Proferida juiz titular da Comarca, Galtieri Mendes de Arruda, a decisão se baseou em sentença já firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Após análise de recurso em face de decisão proferida no Tribunal de Justiça do Maranhão que cassou a medida cautelar concedida pelo TCE-MA, o STF restabeleceu a atribuição da corte de contas de continuar atuando na fiscalização dos contratos firmados entre 104 municípios maranhenses e o referido escritório.

Esses contratos tratam do pagamento de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em favor dos municípios.

Na sentença, o juiz de Olho d'Água das Cunhãs observou que "o possível pagamento de valores estipulados no contrato advocatício apresenta uma situação de perigo, pois será despendida verba que deveria ser direcionada, na totalidade, para a educação".

Em caso de descumprimento da medida judicial, será aplicada uma multa diária no valor de R\$ 5 mil, a incidir pessoalmente sobre o patrimônio do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, bem como no patrimônio do escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados, cujo valor deverá ser revertido em favor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

## ENTENDA O CASO

A ação original foi ajuizada em 1999 pelo Ministério Público Federal de São Paulo e transitou em julgado em 2015, com sentença já sendo executada em favor de todos os municípios brasileiros em que houve a subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) no Fundef, que foi transformado em Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), em 2006.

A medida cautelar do TCE, votada no dia 8 de março deste ano, acolheu representação do Ministério Público de Contas (MPC), que identificou que 113 municípios maranhenses firmaram contratos com três escritórios de advocacia, a fim de recuperar as diferenças do Fundef, mas sem a realização de processo licitatório.

Em abril, uma liminar concedida em caráter monocrático pela desembargadora Nelma Sarney suspendeu os efeitos das medidas cautelares do TCE-MA, atendendo a mandado de segurança impetrado pelo escritório João

Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

O Tribunal de Contas recorreu, junto ao STF, para suspender a decisão do TJ.

# Justiça determina bloqueio de R\$ 12 milhões de 'ex-prefeita ostentação'

A Justiça de Bom Jardim, cidade que fica a 275 km de São Luís (MA), determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite até que chegue à quantia de R\$ 12.164.579,81 por atos de improbidade administrativa. [Lidiane Leite ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais.](#)

Na última sexta-feira (22), ela [já havia sido condenada por improbidade administrativa](#) após serem constatados desvios de verbas públicas.

Na análise dos autos, o juiz ficou comprovado que houve irregularidades e danos ao erário público, por isso o magistrado Rafael Guedes, da comarca de Bom Jardim, determinou que imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, fossem bloqueados para garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário público e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça (STF).

"Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticupu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos", diz despacho do juiz.

O caso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. Segundo as investigações, a prefeitura, durante a gestão de Lidiane Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades praticadas durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior - ME e R J Construções Ltda.

O G1 tentou contato com Lidiane Leite, mas ela ainda não se manifestou. A reportagem tentou ainda contato com todos os citados na decisão, mas não conseguiu localizá-los.

## **A 'ex-prefeita ostentação' tem R\$ 12 milhões bloqueados pela Justiça**

Data de publicação: 26/09/2017 - 20:55

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite teve R\$ 12.164.579,81 milhões bloqueados pelo juiz da comarca Rafael Guedes, por atos de improbidade administrativa. Lidiane Leite ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais.

Na última sexta-feira (22), a Justiça já havia a condenado por improbidade administrativa após serem constatados desvios de verbas públicas.

Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticpu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos", diz despacho do juiz.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira

# Mantida condenação de ex-prefeito por improbidade?

27/09/2017 16:50:52

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o ex-prefeito do Município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito.

## **Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus em São José de Ribamar**

Desembargador ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado.

Por G1 Maranhão, São Luís, MA

27/09/2017 08h16 Atualizado há 1 hora

O estado do Maranhão foi condenado a indenizar - por danos morais e estéticos - vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar, município da Região Metropolitana de São Luís. A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo - estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de seis anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa "Bonde dos Quarenta". A ação - ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado - decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus - assim como outros veículos de transporte público na cidade - partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal. O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

"É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública", afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. "A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado", assinalou.

# CURURUPU- Mantida Condenação De Ex-Prefeito Por Improbidade Administrativa

## Da Redação

0

•  
•  
•  
•  
•  
•

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu).

# Mantida condenação de ex-prefeito da cidade de Cururupu

CURURUPU - A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de [Cururupu](#), José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJ-MA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º Grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito.

## **Imirante - Mantida condenação de ex-prefeito por improbidade administrativa.Mantida condenação de ex-prefeito por improbidade administrativa**

O ex-gestor apelou ao TJ-MA, alegando cerceamento de defesa.  
IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA  
27/09/2017 às 09h19

BRASÍLIA - A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJ-MA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta. O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas. No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade. Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito.<https://goo.gl/FkNchz>

# Lojas Marisa é condenada a pagar indenização a cliente

IMPERATRIZ - Loja Marisa é condenada a pagar indenização a cliente por Alarme Antifurto da empresa disparar e causar constrangimento. A sentença foi pronunciada pela 2ª Vara Cível de Imperatriz publicada nesta segunda-feira (25) no Diário da Justiça Eletrônica. Segundo alegação da cliente, no dia 29 de outubro de 2013 ela realizou compras com sua filha e ao tentar sair do estabelecimento, foi surpreendida com o disparo do alarme.

J. N. L. relatou que os seguranças a abordaram de maneira grosseira pedindo que ela se dirigisse até a gerência da loja. Também afirmou que mesmo comprovando o pagamento de todas as mercadorias com as quais estava, ainda assim, ela foi submetida à situação vexatória, tendo em vista que foi conduzida de forma grosseira ao balcão central por funcionário da requerida para o fim de ter seus pertences vistoriados, o que foi assistido por funcionários e demais clientes da loja ré. Ressalta que havia pago todas as mercadorias e que a gerente constatou que havia sido um erro da funcionária que trabalhava no caixa.

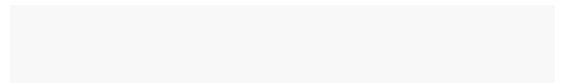
Realizada uma audiência, não houve proposta de acordo por parte da empresa que, na oportunidade, requereu produção de prova testemunhal. Na audiência de instrução e julgamento, as testemunhas afirmaram ter visto o ocorrido e observaram que a autora estava bastante nervosa com a situação e que a loja estava lotada. Falaram também que acompanharam a abordagem do segurança e a conferência no caixa, e que perceberam que autora estava claramente nervosa, com a situação vexatória.

“Ressalte-se que o episódio deve ser examinado à luz do CDC, haja vista as partes amoldarem-se ao conceito de fornecedor e consumidor inserido nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90, de sorte que, em consequência, a responsabilidade no presente caso, é de natureza objetiva, sendo dispensável a análise do elemento anímico culpa (...) Por outro lado, a requerida somente

se eximiria da responsabilidade de indenizar se demonstrasse que o fato não ocorreu como retratado na inicial, ou de que teria havido culpa exclusiva da autora ou de terceiro, o que não se verificou nos autos em tela”, destaca a sentença.

E prossegue: “No caso em tela, ainda houve a agravante pelo fato da autora ter sido conduzida à gerência da loja, abrir a bolsa para ser revistada, faltando ao segurança a sutileza necessária para conduzir a situação. Desse modo, demonstrada a falha da operadora de caixa, o dano à consumidora (constrangimento pela abordagem) e o nexos causal entre esses dois liames, é dever da parte ré indenizar os danos causados à autora (...) Em relação ao valor da condenação, deve servir esta aos fins reparatórios e preventivos a que se propõe, de modo que não seja arbitrado um valor irrisório, nem tampouco exacerbado que possa acarretar o enriquecimento ilícito da outra parte”.

“Ante todo o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do Artigo 487,I do CPC, para condenar a requerida, Lojas Marisa S/A, a pagar à requerente uma indenização, no valor de R\$ 5 mil, a título de danos morais (...) Condeno, por último, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no Art. 85, § 2º do CPC”, finaliza a Justiça na sentença.



## **Mantida condenação do ex-prefeito de Cururupu por improbidade**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

# **CURURUPU | Mantida condenação de ex-prefeito por improbidade**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do Município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito.

## Justiça suspende contrato entre Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs e advogados

Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Oliveira

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu liminar, no último dia 20, determinando a suspensão do contrato e de quaisquer pagamentos advindos de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município de Olho d'Água das Cunhãs e o escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados.

A medida judicial foi tomada nos autos da Ação Civil Pública, proposta em 13 de junho deste ano, pela promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, titular da Promotoria de Olho d'Água das Cunhãs, como desdobramento da campanha institucional "O dinheiro do Fundef é da educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses".

Proferida juiz titular da Comarca, Galtieri Mendes de Arruda, a decisão se baseou em sentença já firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Após análise de recurso em face de decisão proferida no Tribunal de Justiça do Maranhão que cassou a medida cautelar concedida pelo TCE-MA, o STF restabeleceu a atribuição da corte de contas de continuar atuando na fiscalização dos contratos firmados entre 104 municípios maranhenses e o referido escritório.

Esses contratos tratam do pagamento de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em favor dos municípios.

Na sentença, o juiz de Olho d'Água das Cunhãs observou que "o possível pagamento de valores estipulados no contrato advocatício apresenta uma situação de perigo, pois será despendida verba que deveria ser direcionada, na totalidade, para a educação".

Em caso de descumprimento da medida judicial, será aplicada uma multa diária no valor de R\$ 5 mil, a incidir pessoalmente sobre o patrimônio do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, bem como no patrimônio do escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados, cujo valor deverá ser revertido em favor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

### ENTENDA O CASO

A ação original foi ajuizada em 1999 pelo Ministério Público Federal de São Paulo e transitou em julgado em 2015, com sentença já sendo executada em favor de todos os municípios brasileiros em que houve a subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) no Fundef, que foi transformado em Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), em 2006.

A medida cautelar do TCE, votada no dia 8 de março deste ano, acolheu representação do Ministério Público de Contas (MPC), que identificou que 113 municípios maranhenses firmaram contratos com três escritórios de advocacia, a fim de recuperar as diferenças do Fundef, mas sem a realização de processo licitatório.

Em abril, uma liminar concedida em caráter monocrático pela desembargadora Nelma Sarney suspendeu os efeitos das medidas cautelares do TCE-MA, atendendo a mandado de segurança impetrado pelo escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

O Tribunal de Contas recorreu, junto ao STF, para suspender a decisão do TJ.

Imperatriz:Trio é condenado a 14 anos de prisão pela morte de "Tatuador"

IMPERATRIZ – Terminou por volta as 23h, dessa terça-feira (26), o julgamento oficial do trio acusado de ter assassinado a tiros, Ciro Martins Silva, conhecido como "Tatuador", fato ocorrido no dia 22 de junho de julho de 2011.

George Sandres, técnico da Receita Estadual, o filho dele, George Aluísio e Ramon Mendes de Araújo foram condenados a 14 anos de prisão em regime fechado.

Após a sentença proferida no Fórum de Justiça de Imperatriz, eles foram levados diretamente para o presídio. Cabe lembrar que os suspeitos aguardavam o julgamento em liberdade.

George Aluísio e o filho George Sandres são acusados de serem os mandantes, enquanto Ramon Mendes teria sido o autor dos disparos que mataram Ciro. Ele, porém, nega e disse em juízo que a sua participação no crime teria sido porque indicou o endereço da casa do tatuador.

O crime teria sido motivado por vingança e planejado pelo pai e filho. Tudo começou na chamada Praia do Goiás, povoado Bela Vista, no município de São Miguel. Segundo a polícia, o tatuador Ciro Martins pediu para George Aluísio pagar uma cerveja para ele. O jovem recusou-se e isso teria gerado uma discussão, ocasião em que George Aluísio desferiu um soco no rosto de Ciro Martins.

Segundo as investigações da Polícia Civil, junto a Ramon Mendes, George Aluísio e o pai George Sandres foram até a casa do tatuador Ciro Martins, onde o colocaram à força no Fiat Punto de propriedade do fiscal e o levaram para o antigo "Buraco Fundo", próximo a Quinta do Jacó, onde o executaram.

Edição André Gomes

Fonte: Imirante

## **Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Cururupu**

O ex-prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal.

27 Set 2017 Justiça, Maranhão

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas. No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade. Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau. Com informações do Tribunal de Justiça do Maranhão.

# Homem é condenado por abusar de 5 menores de idade

Sete anos e nove meses de prisão em regime fechado, e dois meses e vinte e cinco dias de detenção em regime aberto serão as penas aplicadas a José Francisco Sampaio, condenado por enganar e abusar de cinco adolescentes na cidade de Codó, a 290 km de São Luís. A sentença foi proferida pelo juiz Holídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Segundo a denúncia, o criminoso recebia informações sobre a rotina das vítimas através de uma outra adolescente, filha de Haurivelha Dutra, também acusada e dona da casa onde os crimes aconteciam. Haurivelha foi absolvida por insuficiência de provas.

A jovem informante não só passava os dados, como fazia as vítimas acreditarem que o criminoso tinha poderes mediúnicos. Durante as supostas sessões, os abusos ocorriam. Sampaio mantinha relação sexual com as vítimas alegando se tratar de ritual de purificação umbandista.

Além da prática de sexo, o criminoso cobrava pelas falsas sessões mediúnicas, caracterizando o delito do estelionato.

# Homem é condenado por abusar de 5 menores de idade

Sete anos e nove meses de prisão em regime fechado, e dois meses e vinte e cinco dias de detenção em regime aberto serão as penas aplicadas a José Francisco Sampaio, condenado por enganar e abusar de cinco adolescentes na cidade de Codó, a 290 km de São Luís. A sentença foi proferida pelo juiz Holídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Segundo a denúncia, o criminoso recebia informações sobre a rotina das vítimas através de uma outra adolescente, filha de Haurivelha Dutra, também acusada e dona da casa onde os crimes aconteciam. Haurivelha foi absolvida por insuficiência de provas.

A jovem informante não só passava os dados, como fazia as vítimas acreditarem que o criminoso tinha poderes mediúnicos. Durante as supostas sessões, os abusos ocorriam. Sampaio mantinha relação sexual com as vítimas alegando se tratar de ritual de purificação umbandista.

Além da prática de sexo, o criminoso cobrava pelas falsas sessões mediúnicas, caracterizando o delito do estelionato.

## **'Ex-prefeita ostentação' tem R\$ 12 milhões bloqueados pela Justiça**

Conhecida como 'prefeita ostentação', Lidiane não poupava a publicação de fotos de sua vida luxuosa na internet

Os bens da ex-prefeita Lidiane Leite, avaliados em R\$ 12.164.579,81, foram bloqueados pela justiça de Bom Jardim após as ilegalidades cometidas durante a tramitação de licitações. Conhecida como 'prefeita ostentação', Lidiane não poupava a publicação de fotos de sua vida luxuosa na internet.

A ex-prefeita de Bom Jardim foi condenada na última sexta-feira (22) por improbidade administrativa pelos desvios de verbas públicas. O juiz comprovou as irregularidades e determinou o bloqueio de imóveis, veículos e valores depositados em agências bancárias.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior - ME e R J Construções Ltda.

O caso da 'prefeita ostentação' foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. De acordo com as investigações, durante a gestão de Lidiane Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

# Macumbeiro é condenado no Maranhão por violação sexual a cinco adolescentes

José Francisco Sampaio Pessoa, espertalhão que se passava por macumbeiro na cidade de Codó, conseguiu enganar cinco adolescentes, com as quais teve relação sexual em nome da purificação do corpo e alma, e ainda recebeu R\$ 70 de cada uma. Ele foi condenado a pagar 7 anos e 9 meses de prisão em regime fechado e 2 anos em regime aberto em Codó.

Através de outra adolescente, filha de uma senhora conhecida por Auricélia, o falso macumbeiro se aproximou de outra meninas. Ele recebia todas as informações, inclusive as mais íntimas da adolescente amiga. De posse das informações, Sampaio, como é mais conhecido, impressionava as meninas.

E foi assim que levou para casa a primeira com a promessa de que iria afastar todos e males e perseguições, fazendo com que ela ficasse nua. Em seguida, dizia que ela precisam fazer uma purificação do corpo e alma. Então, faz sexo com a adolescente. E mais: recebeu R\$ 70, agindo na prática como estelionatário. E assim fez com todas as outras.

As mães de duas souberam do golpe do “macumbeiro” pelas próprias filhas e levaram o caso para a polícia. Preso, Sampaio espalhou que a cidade de Codó sofrerá abalos, muitos irão chorar, e que as adolescentes e familiares acertarão as contas com a entidade dele.

Do Blog do Luis Cardoso

## **Justiça nega liminar a fazendeiros e Operação Baixada Livre continua**

Convocada pela juíza da Comarca de Anajatuba, Mirella Cezar Freitas, a audiência judicial de justificação aconteceu nesta terça-feira (25). Estiveram presentes os proprietários de terras que ajuizaram a ação e seus advogados, o promotor de justiça do município, Carlos Augusto Soares e os representantes do Governo.

Através de uma ação de interdito proibitório contra o Estado, os fazendeiros tentaram conseguir na justiça uma liminar para impedir o avanço da operação, alegando irregularidades no processo de fiscalização que comprometeriam a posse das áreas pertencentes aos autores do processo.

Após ouvir as partes, o promotor Carlos Augusto Soares discordou das alegações de defesa dos fazendeiros, declarou-se favorável ao Estado e endossou a importância da operação para a população local.

“Diante das alegações e defesa de ambas as partes, o que pude perceber é que toda a discussão em torno dos fatos ocorridos não cabe neste processo. O pedido requerido não procede, logo não há fundamentos para que se mova uma ação de interdito proibitório contra o Estado”, afirmou Carlos Augusto em seu parecer judicial.

O promotor sugeriu, ainda, a realização de uma audiência pública para esclarecimento da ação e conscientização sobre a importância de não cercar os campos inundáveis.

A juíza Mirella Freitas negou o pedido de liminar proposto pelos proprietários de terras pois, segundo ela, a ação do Estado em nada ameaça a posse ou propriedade dos fazendeiros da região, por se tratar de uma ação de fiscalização ambiental amparada pela legislação.

“Eu compreendo toda a preocupação dos autores da ação com relação à posse, mas quanto aos requisitos para concessão da liminar eu não enxerguei a ameaça. Por isso, eu entendo que não é possível extrair de tudo que aconteceu aqui o requisito claro, ou ainda indiciário, de que as partes sofreram uma ameaça efetiva sobre o seu direito. Sendo assim, declaro esta ação por indeferida”, decidiu.

O secretário adjunto de Direitos Humanos, Jonata Galvão, que esteve presente durante a operação de retirada das cercas e representou o Estado na audiência, defendeu a legalidade e a continuidade da ação. “A instalação de cercas nos campos inundáveis da Baixada Maranhense é uma prática ilegal, sendo dever do Estado fiscalizar e coibir tais atos”, disse.

“O processo judicial em que se questionou suposta ilegalidade do Estado para a retirada das cercas restou totalmente improcedente, com o reconhecimento da justiça de que a ação de fiscalização da Operação Baixada Livre não agride o direito de posse ou propriedade, por tratar-se de um dever do Estado em combater atos ilegais que resultem em danos socioambientais”, concluiu.

Para o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves da Conceição, a ação vem combater décadas de danos ambientais e impactos sociais.

“A derrubada desta liminar é mais uma prova de que o Governo Flávio Dino está no caminho certo. Estamos construindo um novo Maranhão e a continuidade da Operação Baixada Livre é fundamental para que possamos garantir a dignidade e o acesso das comunidades tradicionais aos direitos mais básicos do ser humano, que é o ir e vir, o direito ao trabalho, à água, à comida, sobretudo à vida”, afirmou.

“Além do cunho ambiental, a operação tem o objetivo de proteger a vida humana, ameaçada pelo uso criminoso de cercas farpadas e elétricas, que já causaram diversos acidentes na região da Baixada”, declarou Gonçalves.

# Justiça mantém condenação de ex-prefeito José Francisco Pestana por improbidade

27/09/2017 16:37:15

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu)

# Justiça condena três pessoas a 14 anos de prisão pela morte de "Tatuador"

27/09/2017 14:23:41

Terminou por volta as 23h, dessa terça-feira (26), o julgamento oficial do trio acusado de ter assassinado a tiros, **Ciro Martins Silva**, conhecido como "Tatuador", fato ocorrido no dia 22 de junho de julho de 2011.

George Sandres, técnico da Receita Estadual, o filho dele, George Aluísio e Ramon Mendes de Araújo foram condenados a 14 anos de prisão em regime fechado.

Após a sentença proferida no Fórum de Justiça de Imperatriz, eles foram levados diretamente para o presídio. Cabe lembrar que os suspeitos aguardavam o julgamento em liberdade.

George Aluísio e o filho George Sandres são acusados de serem os mandantes, enquanto Ramon Mendes teria sido o autor dos disparos que mataram **Ciro**. Ele, porém, nega e disse em juízo que a sua participação no crime teria sido porque indicou o endereço da casa do tatuador.

O crime teria sido motivado por vingança e planejado pelo pai e filho. Tudo começou na chamada Praia do Goiás, povoado Bela Vista, no município de São Miguel. Segundo a polícia, o tatuador **Ciro Martins** pediu para George Aluísio pagar uma cerveja para ele. O jovem recusou-se e isso teria gerado uma discussão, ocasião em que George Aluísio desferiu um soco no rosto de **Ciro Martins**.

Segundo as investigações da Polícia Civil, junto a Ramon Mendes, George Aluísio e o pai George Sandres foram até a casa do tatuador **Ciro Martins**, onde o colocaram à força no Fiat Punto de propriedade do fiscal e o levaram para o antigo "Buraco Fundo", próximo a Quinta do Jacó,

onde o executaram.

# Acusados de matar prefeito pegam 28 anos de prisão

27/09/2017 14:20:32

Condenação foi dada após 25 anos do crime. (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime aconteceu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranhã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio "motivo torpe" e "recurso que dificultou a defesa do ofendido". Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que "o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão".

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, "Borges", encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um "Desembargador", que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido

por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

## **Inscrições para o casamento comunitário em Paulino Neves serão encerradas sexta-feira**

ASSESSORIA

27/09/2017

Participarão da solenidade, marcada para o dia 9 de novembro e presidida pelo juiz Francisco Girão Braga, casais de baixa renda residentes no município

Paulino Neves - Casais de baixa renda residentes em Paulino Neves, termo judiciário da Comarca de Tutoia, poderão participar do projeto "Casamentos Comunitários", promovido pelo Poder Judiciário para converter a união estável de pessoas da comunidade em união civil, gratuitamente.

O juiz Francisco Girão Braga, titular da Comarca de Tutoia, marcou a solenidade para o dia 9 de novembro, na Avenida Rio Novo, s/nº, centro de Paulino Neves.

As inscrições, gratuitas para os noivos, foram iniciadas no dia 11 de setembro, às 8h, e se encerram no dia 29 de setembro, no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da comarca de Tutoia e na secretaria de Assistência Social do Município de Paulino Neves, no horário das 8 às 12h e das 14h às 17h.

Os casais interessados devem se apresentar no cartório com duas testemunhas, e com os seguintes documentos:

- solteiros: Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade, Carteira Profissional de Habilitação;

- viúvos: Atestado de Óbito e Certidão de Casamento;

- divorciados: Certidão de Casamento averbada;

- menores de 18 anos: além dos documentos de identificação. O juiz autorizou o casamento na Portaria nº 09/2017, assinada no dia 11 de setembro de 2017.

## **Usuários e Cemar celebram acordo na Justiça**

ASSESSORIA

27/09/2017

Evento coordenado pelo juiz Alexandre Abreu será encerrado hoje em dois expedientes no fórum

SÃO LUÍS - Os usuários dos serviços da Companhia Energética do Maranhão (Cemar) estão tendo a oportunidade de celebrar acordos com a empresa na pauta específica que está sendo realizada no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau.

No evento, que se estenderá até hoje, das 8h30 às 11h e das 14h30 às 16h, estão sendo analisados, em rodadas de negociação, 200 processos que tramitam nas varas cíveis e juizados da capital e do interior.

A Cemar está apresentando propostas para resolução das demandas junto aos consumidores, que foram previamente convidados para o mutirão pelo Poder Judiciário.

De acordo com o coordenador do Centro de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), juiz Alexandre Abreu, as pautas específicas têm se mostrado alternativas concretas na autocomposição dos conflitos de menor complexidade. “Elas vêm se consolidando como um instrumento eficaz nas negociações entre consumidores e empresas”, afirma.

Segundo o magistrado, a parceria com as empresas ganha importância na resolução de litígios, na medida em que estas empresas apresentam propostas para os consumidores saírem da condição de devedores, o que é positivo para todos.

A condução dos trabalhos da pauta específica está a cargo do Centro de Solução de Conflitos do Fórum de São Luís. No evento, estão sendo atendidos também os usuários que ainda não possuem demandas judiciais formalizadas que queiram resolver pendências por meio de acordo.

## **Delegacias são abandonadas pelo poder público, diz Sinpol**

27/09/2017

Presidente do sindicato denuncia o caos no sistema de segurança pública; distritos são despejados por falta de pagamento do aluguel

SÃO LUÍS - As delegacias de Polícia Civil no interior do estado estão funcionando de forma caótica. Delegados afastados da função por determinação da Justiça, quadro administrativo composto por funcionários terceirizados e a maioria funciona em prédio alugados ou cedidos sem haver nenhuma estrutura física. A denúncia foi feita ontem pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (Sinpol-Ma), que informou, ainda, que até mesmo as novas distritais policiais recentemente inauguradas estão com as mesmas problemáticas. A maior parte delas nem banheiros funcionam de forma adequada.

“Um verdadeiro caos, pois é dessa forma que caracteriza as delegacias do interior do estado”, desabafou o presidente do Sinpol-Ma, Elton Neves. Ele declarou, também, que mais de 90% dos prédios das delegacias são alugados. Inclusive, a Delegacia Regional de Pinheiro não tem sede própria.

Elton Neves disse ainda que a delegacia de Polícia Civil de Barreirinhas, que é uma cidade turística, funciona em um prédio alugado sem nenhuma estrutura física. Também há outras delegacias do interior do estado que o ambiente de trabalho é insalubre e isso pode até ocasionar problemas de saúde para o agente investigativo da Polícia Civil.

O presidente do Sinpol-Ma afirmou, também, que o quadro administrativo nas delegacias do interior é composto por pessoas contratadas pelas prefeituras e muitos gestores municipais acabam atrasando em até três meses o pagamento do salário desses servidores. “Há delegacias que o policial civil deixa de investigar um caso para fazer o trabalho administrativo”, disse Elton Neves.

Desalojado

Na última sexta-feira, por exemplo, os policiais civis deixaram o prédio da delegacia de Peritoró por determinação à uma ordem judicial em virtude da falta de pagamento do aluguel. Elton Neves afirmou que esse prédio era alugado em nome de um terceiro que há mais de três anos não pagava o aluguel.

Elton Neves disse, também, que a maioria das delegacias do interior é alugada em nome de terceiros, inclusive de servidor e o alugue pago pela Prefeitura. “Um fato lastimável, pois é obrigação do Estado, e não da Prefeitura, ou de qualquer servidor, custear os gastos públicos com segurança”, afirmou o presidente do Sinpol-Ma.

Ainda segundo Elton Neves, por determinação da Secretaria de Segurança Pública (SSP), a delegacia de Peritoró foi transferida para um quarto de alojamento do Quartel da Polícia Militar, mas, o espaço é inadequado. “Uma sala de oito metros quadrado vai acabar gerando desconforto para os policiais e até mesmo para o cidadão que recorre ao serviço”, explicou o presidente do Sinpol-Ma.

## Interdição

No mês de maio deste ano, uma Ação Civil Pública conjunta, que foi elaborada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pediu a interdição da Delegacia de Barra do Corda.

A medida liminar solicitada pelo Ministério Público e Defensoria Pública também solicitou a Justiça, no prazo de 90 dias, para que o Estado realizasse obras nessa delegacia. Entre os serviços necessários estavam à reforma do prédio, restauração das camas de cimento, isolamento da fiação elétrica e a restauração das instalações hidráulicas e sanitárias, além da construção de fossas sépticas em locais adequados.

## Sem luz

No começo deste mês, duas delegacias da Polícia Civil no interior do estado tiveram a energia elétrica cortada em menos de 15 dias. Segundo a denúncia feita pelo Sinpol-Ma, somente este ano, por cinco vezes, a energia da delegacia de Carutapera teve a energia cortada por inadimplência e acabou provocando vários transtornos.

O último corte de luz ocorreu no último dia 1º e vários serviços foram suspensos por mais de 24 horas, prejudicando a população de Carutapera e municípios vizinhos. Alguns registros de flagrantes de crimes chegaram a ser feito no fórum da cidade.

No dia 24 de agosto, o fornecimento de energia elétrica do imóvel onde funciona a delegacia de Polícia Civil de Paraibano foi cortado e o motivo também foi o atraso de duas contas. Foram três dias na escuridão. Esse fato foi publicado no blog do jornalista e coordenador de reportagem do O Estado, Daniel Matos.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) informou, por meio de nota, que, devido a uma falha de comunicação, houve o desligamento em agosto, na sexta-feira, 25, da energia elétrica nas delegacias citadas. Contudo, a energia foi religada no sábado, 26, não havendo quaisquer prejuízos às unidades.

## Suspensão

Ainda nesta semana, a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, por um prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil da cidade de Loreto. A Justiça também determinou a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

## Outro lado

O delegado Jefferson Portela, secretário de Segurança Pública (SSP), declarou ontem em entrevista à Rádio Mirante AM que já foi alugado um prédio para funcionar de forma adequada a delegacia de Peritoró e que a Secretaria Estadual de Infraestrutura (Sinfra) já contactou uma empresa para concluir a construção da sede própria desse distrito policial. Inclusive, essa obra vai ser fiscalizada por uma equipe da SSP.

Portela informou, ainda, que a Corregedoria da SSP está apurando o porquê do prédio onde funcionava a delegacia de Peritoró ter sido alugado em nome de um terceiro. O secretário também disse que várias delegacias foram reformadas e inaugurados novos prédios, principalmente no interior. Além disso, a SSP inaugurou o Instituto Genético Florêncio, que funciona no prédio do Instituto Médico Legal (IML), no Bacanga, considerado como um dos mais modernos do país.

Frase

“Um verdadeiro caos, pois é dessa forma que caracteriza as delegacias do interior do estado”.

Elton Neves, presidente do Sinpol-Ma

## **Estado terá que indenizar as vítimas de incêndio a ônibus**

ISMAEL ARAUJO

27/09/2017

Decisão da Justiça é por indenização por danos morais e estéticos e estabelece ainda pensão mensal para a mãe de uma criança falecida

Márcio Rony, uma das vítimas que será indenizada pelo Governo

São Luís - O Poder Judiciário condenou, ontem, o Estado do Maranhão a indenizar, por danos morais e estéticos, as vítimas do incêndio a um coletivo, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, na cidade de São José de Ribamar. Na edição de O Estado do dia 20 deste mês foi publicada uma matéria em que o Governo tinha recorrido à Justiça para não dar auxílio a uma dessas vítimas, Márcio Rony da Cruz, de 38 anos. Ele teve 75% do corpo queimado na tentativa de salvar mãe e filhas durante esse ato criminoso.

A decisão foi unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O relator desse processo foi o desembargador Jorge Rachid e estabeleceu, ainda, pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que no dia dessa ação criminosa, uma menina de 6 anos morreu e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros de uma facção criminosa.

### **Ação**

A ação foi ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado, na 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, que tem como juiz Gilmar de Jesus Everton Vale. O magistrado tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus e ainda outros veículos de transporte público na cidade partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal. O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos. “É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública”, afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto aonexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

O desembargador também ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. “A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de

novo atentado”, assinalou Jorge Rachid.

## Pirapemas

Já o juiz da comarca de Cantanhede, Paulo do Nascimento Júnior, condenou os três acusados de latrocínio praticado na cidade de Pirapemas, que resultou em quatro mortes e deixou duas feridas com queimaduras. Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, que receberam cada um a pena de 90 anos e meio, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. Também foi condenado José Xavier da Conceição a 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido e o réu Francisco Silva da Conceição teve o processo suspenso e separado dos demais.

Consta na denúncia que no dia 19 de julho de 2016, José de Ribamar Pereira, Marcelino Costa e Francisco Silva Conceição, armados com um revólver calibre 38, chegaram em duas motocicletas na residência de Raimundo Frazão, no povoado Tiquara, em Pirapemas. Eles pretendiam roubar R\$ 15 mil. As vítimas foram colocadas no quarto e pressionadas para entregar o dinheiro.

Como não conseguiram os acusados atearam fogo na casa e fugiram. Os mortos foram Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos e Maria Francinete da Silva Frazão. Ficaram feridas Agnaldo da Silva Conceição e Celso Silva da Costa.

## **Município deve restaurar e proteger estátua "Mãe d'Água"**

27/09/2017

Mantida decisão que determina a restauração do monumento; Município poderá ser multado

A estátua Mãe d'Água Amazonense

SÃO LUÍS - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve, em parte, decisão de primeira instância que determinou ao Município de São Luís a obrigação de proceder à restauração parcial da estátua "Mãe d'Água Amazonense", de autoria do escultor maranhense Newton Sá, que durante muitos anos esteve na Praça Dom Pedro II, na capital.

Por unanimidade, o órgão colegiado reformou a sentença de 1º Grau apenas para limitar em R\$ 100 mil a soma total da multa diária de R\$ 5 mil, imposta pelo juízo de base, em caso de descumprimento.

A decisão determinou, ainda, que o Município efetivasse medidas de vigilância ao monumento, capaz de protegê-lo e, ao mesmo tempo, permitir sua plena visualização e conhecimento, incluindo-se a colocação de placas nas proximidades, informando a data de sua realização, autoria e prêmios recebidos, tudo no prazo de 180 dias.

Segundo os autos, a decisão de primeira instância havia também condenado, à época, o Hotel Vila Rica a custear as despesas de remoção, transporte e acompanhamento dos trabalhos de restauração da estátua, com remessa ao profissional original ou a outra entidade indicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), além das providências para sua reinstalação. O hotel ainda foi condenado, à época, a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Dentre outros argumentos, o Município apelou ao TJMA alegando que o julgador não poderia lhe impor o cumprimento de obrigação de fazer com fixação de multa diária intimidatória sem que os custos com a reforma estivessem com a sua dotação orçamentária prevista.

### **Atribuições**

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que, segundo norma da Constituição Federal, compete ao Município, dentre outras atribuições, proteger as obras de valor histórico, artístico e cultural, assim como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Sobre o valor fixado como multa diária a ser paga pelo Município, em caso de descumprimento, o relator disse que a quantia de R\$ 5 mil revela-se adequado, devendo, contudo, ser limitado a R\$ 100 mil, de forma a observar os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo hipótese de posterior majoração caso o município insista em não cumprir a determinação.

O magistrado ressaltou que a Justiça de primeira instância determinou tão somente que o município cumprisse com suas obrigações constitucionais e promovesse a imediata restauração parcial do monumento danificado,

assim como procedesse com as medidas de proteção pertinentes.

O desembargador Raimundo Barros e a juíza Maria Izabel Padilha, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do apelo do município.

## **Governo é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus em São José de Ribamar**

27/09/2017 08h03 27/09/2017 08h03 - Atualizado em 27/09/2017 08h07 COMENTE

O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar – por danos morais e estéticos – vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar (MA).

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo – estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de 6 anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa “Bonde dos Quarenta”.

A ação – ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado – decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus – assim como outros veículos de transporte público na cidade – partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal. O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

“É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública”, afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. “A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado”, assinalou.

## **Encontro em Brasília**

27/09/2017

Ouvidor do Poder Judiciário do Maranhão, o desembargador Ricardo Duailibe participou, em Brasília, do 1º Encontro de Integração das Ouvidorias do Poder Judiciário, organizado pelo Colégio de Ouvidorias da Justiça do Trabalho e aberto pelo ouvidor-geral e presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Yves Gandra Martins Filho. No encontro, foram debatidos temas como “Transparência Pública e seus Vieses no Brasil”, “A Ouvidoria como Facilitadora do Processo de Comunicação Organizacional” e “O Controle Social e o Papel das Ouvidorias Públicas”.

## **Novo presidente do TJ será escolhido na próxima semana**

Na próxima quarta-feira, 4, os desembargadores do Maranhão escolherão os novos membros da mesa diretora do Tribunal de Justiça (TJ). Ao contrário do que vinha ocorrendo, deverá haver disputa pela presidência do tribunal. O magistrado José Joaquim Figueiredo deverá disputar o cargo com Nelma Sarney. Por anos, os desembargadores maranhenses fizeram um acordo de que os cargos de comando do tribunal deveriam ser entregue a cada dois anos de acordo com a antiguidade. Assim, a eleição para mesa diretora do TJ ocorria sem qualquer disputa. Esse acordo acabou virando tradição. Entretanto, este ano, essa tradição deverá ser suspensa devido a decisão do desembargador José Joaquim de disputar a presidência do tribunal. Pela tradição, ele deveria ocupar o cargo de corregedor de justiça.

A presidência ficaria com Nelma Sarney. Sem acordo entre os magistrados-candidatos, os desembargadores que compõem a Corte deverão decidir quem assume o comando do TJ. Em recente manifestação direcionada aos servidores do tribunal, Nelma Sarney confirma que vai disputar a presidência e pede aos funcionários que participem de uma eleição simulada que ocorrer nesta quinta-feira, 28 e sexta, 29. O pleito simulado está sendo organizado pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça. Mesmo chamando os servidores a se manifestarem por meio da eleição simulada, os funcionários não podem participar da eleição para mesa diretora. Somente os desembargadores têm direito a voto.

## Justiça condena a 28 anos de prisão acusados de matar prefeito

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

27/09/2017 às 08h30

O crime aconteceu em 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão; na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial

Condenação foi dada após 25 anos do crime.

SÃO LUÍS - O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime aconteceu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio "motivo torpe" e "recurso que dificultou a defesa do ofendido". Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que "o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão".

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, "Borges", encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um "Desembargador", que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado

com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

## Mantida condenação de ex-prefeito por improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu).

(TJMA)

## Juiz destina recursos arrecadados pela Justiça para reforma de delegacia

O juiz David Mourão Meneses, diretor do fórum da comarca de Barão de Grajaú, anunciou que vai implementar em 60 dias o projeto “Humanizar para Ressocializar”, com o objetivo de destinar os valores arrecadados com a suspensão condicional do processo ou transação penal para a reforma e manutenção da Delegacia de Polícia local.

Os recursos também serão aplicados, posteriormente, para a aquisição de equipamentos que vão auxiliar o trabalho da Polícia Militar na cidade, a exemplo de decibelímetros, utilizado para medir o nível do ruído nas ruas da cidade.

No Edital nº 1/2017, o juiz justifica que a destinação dos recursos para esse projeto foi possível após a constatação de que as duas instituições que apresentaram projetos a serem selecionados para a obtenção de recursos financeiros – a Fundação Pavel, com o Projeto “Alimentação Saudável” e o Rotary Clube, com o Projeto “Acreditar é Preciso” – não atenderam a todas as exigências estabelecidas no edital, sendo declaradas inaptas ao recebimento dos recursos oferecidos pela comarca.

O juiz justificou a aplicação de recursos na reforma da delegacia e a aquisição de aparelhos por serem essas “atividades de caráter essencial à segurança pública”, em atendimento ao artigo 2º da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, espécie de pena restritiva de direitos.

Segundo o juiz, na Delegacia de Barão de Grajaú se encontram “cerca de duas dezenas de cidadãos permanecem presos, inclusive cumprindo penas definitivas, em decorrência de falta de vagas em penitenciárias deste Estado”.

(CGJ)

# Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus

O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar, por danos morais e estéticos, as vítimas do incêndio a ônibus, que aconteceram no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar.

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que - seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo - estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de seis anos veio a morrer e outra, com um ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por integrantes da facção criminosa "Bonde dos Quarenta".

A ação, ajuizada pela mãe e filha, representada por sua genitora contra o Estado, decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus - assim como outros veículos de transporte público na cidade - partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal. O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

"É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública", afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexos de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. "A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado", assinalou.

# **CURURUPU | Mantida condenação de ex-prefeito por improbidade**

**27/09/2017 16:00:07**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do Município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º Grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito.

(Protocolo nº 52575/2016 - Cururupu)

POSTLINK%%

## **Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus em São José de Ribamar**

Na decisão, o colegiado seguiu voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo. O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar – por danos morais e estéticos – vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar (MA). A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo – estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de 6 anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa “Bonde dos Quarenta”. A ação – ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado – decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus – assim como outros veículos de transporte público na cidade – partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal. O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

“É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública”, afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. “A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado”, assinalou.

(Processo nº 136892017 - São José de Ribamar). (Danielle Limeira - Asscom TJMA)

## **LORETO: Delegado é afastado do cargo a pedido do Ministério Público**

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para “garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente”

### **DENÚNCIA**

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. (CCOM-MPMA)

## **Justiça condena acusados de praticarem incêndio criminoso na zona rural de Pirapemas**

Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, recebendo cada um a pena de 90 anos e meio, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses

26/09/2017 13h27 - Atualizado em 26/09/2017 16h45

O juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular de Cantanhede, proferiu sentença na qual condena três acusados de latrocínio praticado na cidade de Pirapemas, que teve como vítimas fatais quatro pessoas, deixando ainda duas feridas com queimaduras. Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, recebendo cada um a pena de 90 anos e meio, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido o réu Francisco Silva da Conceição teve o processo suspenso e separado dos demais.

Consta na denúncia que na data de 19 de julho de 2016, por volta das 19 horas e 30 minutos, os denunciados José de Ribamar Pereira, Marcelino Costa e Francisco Silva Conceição, armados com um revólver calibre 38, chegaram na condução de duas motocicletas na casa da vítima Raimundo Frazão, que fica na localidade Tiquara, Zona Rural de Pirapemas (termo judiciário de Cantanhede). O objetivo era roubar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Apurou-se que, ao chegar na citada residência, o denunciado Marcelino chamou Raimundo e teria anunciado o assalto. Ao ser questionado pelo dinheiro, Raimundo Frazão negou a sua existência. Ressalta-se que, neste momento, também estavam no local as outras cinco vítimas.

Ato contínuo, as vítimas foram colocadas no quarto da casa e pressionadas para entregar o dinheiro, ocasião em que o denunciado Marcelino pegou o galão de gasolina e começou a molhar as roupas e o colchão dizendo que atearia fogo caso o dinheiro não aparecesse. A polícia apurou, ainda, que a referida casa fora incendiada com as vítimas dentro, tendo informações que duas delas vieram a óbito e as demais ficaram gravemente feridas. Os mortos foram Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos e Maria Francinete da Silva Frazão. Ficaram feridas as vítimas Agnaldo da Silva Conceição (queimaduras pelo corpo) e Celso Silva da Costa (queimaduras pelo corpo).

Conforme apuradas as participações de cada um, verificou-se que José Xavier da Conceição buscou informações sobre a vítima Raimundo da Conceição Frazão, convidou, insistiu e convenceu Marcelino Costa a participar dos crimes, coordenou a conduta do réu mencionado (explicando a quem executaria os crimes. Marcelino Costa, José de Ribamar Pereira dos Santos (que confessaram os crimes) e uma terceira pessoa, utilizando duas motos (moto Honda, placa HPS 0656, preta, de Marcelino Costa e moto Honda, placa HPX 5150, vermelha, de José Xavier da Conceição), foram até a residência de Raimundo da Conceição Frazão, no intuito de subtraírem R\$15 mil e um revólver calibre 32.

Os réus estavam com um revólver calibre 38, de propriedade de Moisés Pereira dos Santos, pai do réu José de Ribamar Pereira dos Santos e um punhal. Marcelino Costa chamou a vítima Raimundo da Conceição Frazão, dizendo que queria comprar gasolina. Em seguida, Marcelino Costa anunciou o assalto, momento em que entrou José de Ribamar Pereira dos Santos (acompanhado de outra pessoa). Na residência, estavam Maria Francinete da Silva Frazão, Raimundo da Conceição Frazão, Celso Silva Costa, Rivelino Marques de Araújo e Rosilene da Silva Santos.

Pouco depois chegou Agnaldo da Silva Conceição, que foi obrigado a entrar na residência também. Os réus fizeram uso de forte violência contra todas as vítimas, com socos, chutes, empurrões e intensa pressão psicológica. Os demandados conseguiram subtrair um revólver calibre 32, de Raimundo da Conceição Frazão e certa quantia em dinheiro, não revelada e, na impossibilidade de conseguirem subtrair o valor de R\$15 mil reais, foi utilizada a gasolina que estava na residência de Raimundo da Conceição Frazão (ele comercializava o combustível) e atado fogo no imóvel, provocando a morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias). O fogo provocou também queimadura em Marcelino Costa (réu).

Após o fato, uma terceira pessoa foi até a residência de Antônio da Silva Cruz para guardar a moto Honda preta, de Marcelino Costa. Antônio da Silva Cruz aceitou o pedido e guardou o veículo na residência de sua mãe. A outra motocicleta utilizada no crime, uma Honda vermelha, de José Xavier da Conceição, foi guardada na residência de Joselma Gomes da Silva (comadre de José Xavier da Conceição).

“Assim decido que Marcelino Costa, José Xavier da Conceição e José de Ribamar Pereira dos Santos, no intuito de subtraírem R\$15.000,00 e um revólver calibre 32, deram causa à morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias)”, relatou o juiz, antes de fazer a dosimetria da pena referente a cada denunciado e em relação a cada vítima e o tipo de crime.

# TJ Mantem condenação de ex-prefeito de Cururupu por improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que condenou o ex-prefeito do Município de Cururupu, José Francisco Pestana, à suspensão de seus direitos políticos por quatro anos; proibição de contratar com o Poder Público por três anos; pagamento de multa equivalente a dez vezes a remuneração recebida durante o ano de 2010, quando ocupava o cargo; e perda de função pública, caso a exerça.

De acordo com a decisão, o então prefeito omitiu-se do dever de encaminhar prestação de contas do exercício financeiro de 2010 para a Câmara Municipal, na mesma data em que apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), configurando improbidade administrativa.

O ex-gestor apelou ao TJMA, alegando, dentre outras coisas, cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado; inexistência de violação aos princípios da administração pública, uma vez que diz ter prestado contas ao TCE e à Câmara Municipal, embora fora do prazo; e inexistência de dolo ou má-fé na conduta.

O desembargador Marcelino Everton (relator) rejeitou as preliminares apresentadas pelo apelante, por considerar o processo devidamente instruído com provas robustas da ausência de prestação de contas.

No mérito, o relator constatou que o então prefeito realmente se omitiu de encaminhar a prestação de contas. O magistrado citou entendimentos semelhantes do tribunal em outras decisões.

Marcelino Everton frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que os atos de improbidade administrativa dependem da presença de dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador disse que o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Deste modo, concluiu como descabida a alegação de que não existem provas de ato de improbidade, razão pela qual decidiu manter integralmente a sentença de 1º grau.

Os desembargadores Paulo Velten e Jorge Rachid acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do ex-prefeito.

## **Condenados ladrões que queimaram pessoas vivas para roubar**

José Xavier da Conceição e José re Ribamar Santos

Um caso de latrocínio (matar para roubar) que chocou o Maranhão, no ano passado, foi concluído com a condenação de três acusados. O crime teve quatro vítimas fatais, e ainda duas pessoas feridas com queimaduras.

O juiz titular de Cantanhede, Paulo do Nascimento Júnior condenou José de Ribamar Pereira Santos e Marcelino Costa a pena de 90 anos e meio, cada um, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido o réu Francisco Silva da Conceição teve o processo suspenso e separado dos demais.

O crime

Em julho de 2016, os denunciados José de Ribamar Pereira, Marcelino Costa e Francisco Silva Conceição, armados com um revólver calibre 38, chegaram a casa da vítima Raimundo Frazão, que fica na Zona Rural de Pirapemas (termo judiciário de Cantanhede), onde também estavam as outras cinco vítimas. O objetivo era roubar a quantia de R\$ 15 mil. Marcelino chamou Raimundo e anunciou o assalto. Raimundo Frazão negou ter dinheiro.

As vítimas foram colocadas num quarto e pressionadas para entregar o dinheiro. Marcelino usou de gasolina para molhar as roupas e o colchão dizendo que atearia fogo caso o dinheiro não aparecesse. Segundo apurações da polícia, casa foi incendiada com as vítimas dentro. Morreram Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos e Maria Francinete da Silva Frazão. Ficaram feridas as vítimas Agnaldo da Silva Conceição e Celso Silva da Costa.

José Xavier da Conceição foi o mentor intelectual do crime, auxiliado por Marcelino Costa, José de Ribamar Pereira dos Santos (que confessaram os crimes).